

Alfredo Chaves, 17 de março de 1961

as. Luizinho Dippin
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos
17 dias do mês de março de 1961.

Alfredo Chaves, 17 de março de 1961

Paulo Josephino Quinte
Secretaria

— x —

- Lei nº 149 -

O Presidente da Câmara Municipal de
Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara decu-
tou e a mesa promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao Exmo. Prefeito
Municipal, noventa dias de licença para tra-
tar de interesse particular, a ser gozado no
corrente exercício, total ou parceladamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1961

(as) - Gullun Orlando
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada nesta Secretaria
aos 17 dias do mês de abril de 1961

Alfredo Charus, 17 de abril de 1961

Francis Josephino / Pinto
Secretaria.

— x —

Lei nº 150

Autoriza venda de materiais disponíveis

O Prefeito Municipal de Alfredo Charus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender, alinear ou transferir a quem, só ou a diversos interessados os materiais: - Dois transformadores, Um quadro, 1.000 sacos de cimento, 1.000 metros cúbicos de pedra cortada e 5000 de vergalhões.

Art. 2º - A venda constante do artigo 1º, não poderá ser por preço inferior a Cr. \$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), e o seu produto deverá ser recolhido ao Banco do Brasil